

«Tou xim» dos tempos modernos

Na história da comunicação, parece existir um antes da Internet (a.l.) e um depois da Internet (d.l.). Porque a.l. tudo era «lento»: enviavam-se cartas pessoais pelo correio, o que demorava dias; pagavam-se as contas de casa nos CTT, o que obrigava a dispêndio de tempo e gasolina; e toda a gente tinha telefone fixo em casa, para o qual pagava-se uma taxa de utilização nada económica. Agora, d.l., tudo acontece à velocidade da luz: enviam-se e-mails, o que demora um segundo; pagam-se as contas sem sair de casa, através de e-banking; e as pessoas falam umas com as outras pelo telemóvel e pela Internet, utilizando aplicações como o *Neksender* ou o *Skype*. A Internet foi a genesis de tecnologias que revolucionaram o mundo, afectaram negócios de forma irremediável e abriram oportunidades de comunicação que nunca tinham sido sequer idealizadas, oferecendo originais e cativantes possibilidades de conexão entre as pessoas.

Os consumidores de agora são indivíduos que acompanharam o crescimento exponencial dessas novas tecnologias e usam desses recursos para

estarem permanentemente interligados. Ora, se os indivíduos estão todos ligados entre si através da Internet, por que não ligá-los às marcas da mesma forma? Algumas empresas marcam presença em redes sociais como o *Facebook* ou o *Twitter*, mas a adesão a programas de troca de mensagens instantâneas como o *Neksender* ou o *Skype* não tem acontecido com a mesma intensidade. As redes sociais são meios eficazes que permitem a criação de canais gratuitos de comunicação entre marcas e consumidores, só que o *timing* de troca de mensagens não é imediato e obriga o consumidor a um compasso de espera quando decide estabelecer diálogo com uma empresa. Já o *Neksender*, programa de troca de mensagens em tempo real, permite ao consumidor contactar a empresa através do computador, de forma familiar, gratuita e confortável. Através de uma janela de conversação, estabelece-se um diálogo escrito que o consumidor pode guardar em arquivo para posterior consulta. Entre outras funções, este programa permite também trocar ficheiros ou conversar com outra pessoa através de vídeo, bastando para isso ter uma *webcam*, acessório que

muitos computadores portáteis já trazem incorporado. Outro programa que permite conversar em tempo real através de uma chamada vídeo é o *Skype*. Esta aplicação permite fazer chamadas telefónicas de endereço *Skype* para endereço *Skype* ou telefone fixo, absolutamente gratuitas e sem qualquer tipo de restrições. Do meu ponto de vista, da mesma maneira que uma empresa tem uma morada, números de telefone e de fax, um *site* ou um endereço de e-mail, por que não ter um endereço de *Neksender* e/ou um endereço de *Skype* para que os consumidores mais «ligados» à Internet possam entrar em contacto por estas vias?

Vivemos uma era em que os consumidores assumiram o controlo e privilegiam as marcas que os brindam com um atendimento personalizado, pensado para atender às suas necessidades e responder de forma imediata às suas questões. Cabe às empresas agarrar o que a Internet tem para oferecer e colocá-lo ao serviço do sucesso dos negócios, pois desperdiçar recursos gratuitos e úteis é deitar fora oportunidades de ser competitivo e de apresentar vantagens claras face à concorrência directa. Para isso, basta mudar processos internos e implementar este novo estilo de vida empresarial que possibilita aos clientes formas de contacto rápidas, próximas e personalizadas.

As empresas que aderirem às novas tecnologias vão destacar-se da

Opinião



Cláudia Campos da Cunha

Copywriter
Search Engine Marketing
claudiacunha@criacaodeconteudos.com

concorrência pela diferença, surpreendendo os consumidores e cativando-os pela originalidade. Acoplar estas ferramentas à sua empresa é simpático e distintivo. Já viu que interessante seria se eu pudesse telefonar para a sua empresa através do *Skype*, estabelecendo uma chamada de vídeo, gratuita para ambas as partes, e do outro lado eu pudesse visualizar e interagir com alguém que me respondesse em tempo real às minhas questões? A chamada convencional por telefone há muito que está obsoleta e estas novas chamadas via Internet ganham toda uma nova dimensão e o nível de experiência é altamente gratificante para o consumidor. Se já utiliza a Internet para comunicar mais facilmente com os seus clientes, dou-lhe os meus parabéns porque tem uma clara vantagem competitiva relativamente aos seus concorrentes.

O mundo nunca mais será o mesmo. Agora, existe a Internet.



Tribunal Judicial de Gondomar

1.º Juízo Criminal

Rua Padre Augusto Maia - 4420-245 Gondomar

Telef: 224664330 Fax: 224664337 Mail: gondomar.tc@tribunais.org.pt

Processo: 1685/09.8TAGDM Processo Abreviado N/Referência: 6224421

ANÚNCIO

O/A Mm(ª) Juiz de Direito Dr(a). Manuela Sousa, do(a) 1.º Juízo Criminal - Tribunal Judicial de Gondomar:

FAZ SABER que no Processo Abreviado n.º 1685/09.8TAGDM, em que é arguido(a) **Manuel Jorge Oliveira Ferreira** filho(a) de Octávio Oliveira Ferreira e de Maria da Glória natural de Porto - Miragaia [Porto]; nacional de Portugal nascido em 22-07-1966 estado civil: Casado (regime: Desconhecido), profissão: Desconhecida ou sem Profissão, BI - 7795577, domicílio: R. Nova das Perlinhas, N.º 586, 1.º Esq. Frente, 4435-353 Rio Tinto, foi o(a) mesmo(a) condenado(a) pela prática do(s) crime(s) 1 crime(s) de Géneros alimentícios ou aditivos alimentares avariados, p.p. pelo art.º 24.º, n.º 1, al. c), do Dec. Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 28-04-2009; no estabelecimento comercial denominado "Mini-mercado - Taberninha" sito na Rua do Repelão, 395, Fânzeres, Gondomar, por sentença/acórdão proferido(a) nos presentes autos e transitado(a) em julgado em 15-10-2009, na pena de: dois meses de prisão e sessenta dias de multa. à taxa diária de €3,50 (três euros e cinquenta cêntimos), Substituída a pena de prisão por igual número de dias de multa. Em cumulo material nos termos do art.º 6.º, do D.L. preambular do C.P., condenado na pena única de multa de 120 (cento e vinte) dias, à razão diária de €3,50 (três euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz o montante global de €420,00 (quatrocentos e vinte euros),

Gondomar, 03-03-2010.

O/A Juiz de Direito,


Dr(a). Manuela Sousa

O/A Escrivão Adjunto,


Conceição Ramos



AVISO

PRAZO DE PAGAMENTO À SEGURANÇA SOCIAL

Dada a complexidade burocrática da documentação a apresentar ao Instituto de Segurança Social, e porque o seu preenchimento requer cuidados e tempo, somos a informar que, obrigatoriamente, todos os pagamentos endereçados a este intituito devem ser apresentados, impreterivelmente, nos serviços administrativos da ACIG, até ao dia 13 de cada mês.

A Direcção